



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Centro – Palmital/SP

Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442

E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 33 /2013

(Dos. Srs. Vereadores Homero Marques Filho e Éderson Alves dos Santos)

PROTOCOLADO

PROCESSO N.º 394 /2013

CM-PALMITAL 20 / 05 /2013

AS COMISSÕES DE:

Justiça

C.M. Palmital, em 20 / 05 / 13

Eduardo Apolinário de Vasconcelos
Presidente

INSTITUI A “SEMANA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER” NO MUNICÍPIO DE PALMITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital Aprova:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana de Atenção Integral à Saúde da Mulher”, no Município de Palmital, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de março.

Art. 2º - São objetivos da Semana de Atenção Integral à Saúde da Mulher:

I – Promover e estimular atividades de esclarecimentos e debates sobre a questão da Saúde da Mulher, em instituições e espaços públicos, sobretudo nos Órgãos do Governo Municipal, especialmente na rede municipal de ensino.

II – Divulgar, prestar informações e apoiar as instituições sociais que pretendam participar da Semana realizando atividades.

III – Estimular a produção de materiais impressos e audiovisuais sobre a Saúde Integral da Mulher, na rede municipal de ensino e demais espaços e instituições sociais.

IV – Sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem este Projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Centro – Palmital/SP

Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442

E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

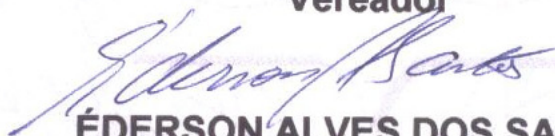
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com as entidades e instituições públicas e privadas as parcerias necessárias para realização da “Semana de Atenção Integral a Saúde da Mulher”.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacrete, em 20 de maio de 2013.


HOMERO MARQUES FILHO
Vereador


ÉDERSON ALVES DOS SANTOS
Vereador

EM _____ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR _____
SESSÃO _____ DE ____/____/2013

ENCAMINHAR OFÍCIO
CM-PALMITAL ____/____/2013

ENCAMINHADO
em ____/____/2013
OFÍCIO Nº ____/2013

Eduardo Apolinário de Vasconcellos

Eduardo Apolinário de Vasconcellos

Rosângela A. Parrilha